

Id:OB620405148A16E5

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO DO GURGUÉIA

DECRETO Nº 006, de 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DE REDEÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XXX e XXXV, da Lei Orgânica Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO uma forma de controlar o possível aumento de casos da Covid-19 e a necessidade de isolamento para evitar a contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, o dia 28 de fevereiro de 2022 e feriado municipal no 1º de março de 2022, ficando o dia 02 de março de 2022, (quarta-feira de cinzas) facultativo municipal.

Art. 2º - Fica suspensa em todo o Município, a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por este ente público ou pela iniciativa privada.

Art. 3º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia - Piauí, em 22 de fevereiro de 2022.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:09FEBE8CB70016E6

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO DO GURGUÉIA

DECRETO nº 007, de 22 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 22 de fevereiro ao dia 02 de março de 2022, em todo o Município de Redenção do Gurgueia/PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19, e síndromes gripais.

O PREFEITO DE REDEÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XXX e XXXV, da Lei Orgânica Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 02/2022 do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO uma forma de controlar o possível aumento de casos da Covid-19, bem como o aumento dos casos de síndromes gripais;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19 no Município de Redenção do Gurgueia/PI;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 22 de fevereiro ao dia 02 de março de 2022, voltadas para o enfrentamento da Covid-19 no Município de Redenção do Gurgueia/PI e aproximação das comemorações alusivas ao carnaval.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas, bloquinhos de carnaval e similares, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - O uso obrigatório de máscara por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

III - O comércio em geral poderá funcionar normalmente com as seguintes medidas específicas:

§ 1º - Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;
§ 2º - Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;
§ 3º - Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores,
§ 4º - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

IV - Restaurantes e bares poderão funcionar até às 0:00h com as seguintes medidas:

§ 1º - Permitir a circulação de clientes somente com o uso da máscara;
§ 2º - Limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas; § 3º - Os banheiros devem ter sabão e papel toalha;
§ 4º - A área com playground deve ser fechada;
§ 5º - Não será permitido sons automotivos, instrumental, música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela polícia e encaminhado à Delegacia.

V - Bancos e Lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1º - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;
§ 2º - Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
§ 3º - Dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;
§ 4º - Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos bancos e lotéricas.

VI - Terminal Rodoviário

§ 1º - Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam no ambiente;
§ 2º - Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento, uso de álcool em gel);
§ 3º - Filas para atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatória para evitar aglomeração;
§ 4º - As agências devem dispor de álcool em gel na recepção;
§ 5º - Obrigatório o preenchimento da ficha de monitoramento dos passageiros que desembarcam em Redenção do Gurgueia-PI;

VII - Escolas

§ 1º - Permitir a entrada de alunos e funcionários somente com máscaras, caso necessite a entrada de pais ou responsáveis pela criança é obrigatório o uso de máscara e aferição da temperatura permanecendo o menor tempo possível dentro da escola;
§ 2º - Controle na entrada e saída dos alunos;
§ 3º - Aferição da temperatura dos alunos e funcionários na entrada;
§ 4º - Não permitir a entrada de crianças com sintomas gripais;
§ 5º - Higienização das mochilas e sapatos na entrada;
§ 6º - Proibido contato entre turmas diferentes;
§ 7º - Colocar dispositivo de álcool em gel de preferência acionado por pedal na entrada e em pontos estratégicos da escola;
§ 8º - Alunos que viajarem, ao retornarem deverão permanecer em casa somente com aulas remotas por pelo menos 7 dias para posteriormente retornar ao ambiente escolar;
§ 9º - Funcionários que viajarem ao retornarem também deverão se afastar da escola por 7 dias; § 10º - Caso haja confirmação de infecção por covid-19 no ambiente escolar comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

VIII - Igrejas

§ 1º - Organização na entrada e saídas de cultos e missas;
§ 2º - Microfone exclusivo para o ministrante;
§ 3º - Higienização dos instrumentos;
§ 4º - Demarcação de assentos para manter distanciamento entre fiéis;
§ 5º - Se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;
§ 6º - Proibido festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomeração;
§ 7º - Caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

IX - Academias poderão funcionar presencialmente com as seguintes medidas:

§ 1º - Limpeza dos equipamentos a cada uso;
§ 2º - Posicionar kits de limpeza e pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes
(Continua na próxima página)

PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDEÇÃO
DO
GURGUEIA**

possam utilizar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, havendo orientação do local de descarte imediato das toalhas de papel;

§ 3º - Caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

X - Atividades Esportivas:

§ 1º - Uso obrigatório de máscara por quem circula no ambiente;

§ 2º - Fica suspenso eventos esportivos, os jogos deverão ser previamente agendados;

§ 3º - Essas práticas poderão ocorrer até as 0:00 h;

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º- Apresentação obrigatória do "passaporte de vacinação completa", correspondente à faixa etária de aplicação das doses das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretara Municipal de Saúde;

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º e 2º.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município de Redenção do Gurgueia-PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, aos 22 de fevereiro de 2022.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
 Prefeito Municipal

Id:09FEBE8CB7001945
PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDEÇÃO
DO
GURGUEIA**

Lei nº 385, de 24 de Fevereiro de 2022

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Redenção do Gurgueia - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Redenção do Gurgueia - PI em 35,74%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, em 24 de fevereiro de 2022.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
 Prefeito Municipal

Id:OCC5497D721419B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 003/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que com este se pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA, Estado do Piauí.

São João da Serra, 24 de fevereiro de 2022.

João Francisco Gomes da Rocha
 Prefeito de São João da Serra

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art.1º - O presente regimento interno tem por finalidade regular as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Serra - PI, nos termos da lei e estabelecer normas para seu funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Serra - PI, criado pela Lei Municipal n.º 003 /2021 obedecendo as orientações legais que estão na Constituição Federal, reger-se-á pelo presente regimento interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º - O CMMA é órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, tendo sua sede e foro na cidade de São João da Serra - PI.

Art.4º - O CMMA tem por finalidade atuar no exercício de suas competências.

SEÇÃO II
Das Competências

Art.5º - O CMMA, respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidade e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

(Continua na próxima página)